



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

DECRETO Nº 41, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas no Estádio Municipal e Quadra Poliesportiva.

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir à população e visitantes condições adequadas de segurança, para participação em partidas de futebol realizadas no município;

CONSIDERANDO, também, a possibilidade de abusos por parte das torcidas, que podem provocar danos a pessoas e patrimônios, pelo uso inadequado de determinados produtos e comportamentos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de facilitar o trabalho do policiamento civil e militar na manutenção de total segurança do pulico:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a circulação de bebidas em garrafas e copos de vidro, bem como o armazenamento e transporte de bebidas em geral em *cooler*, bolsas térmicas e caixa de isopor, nas dependências do Estádio Municipal “Luiz Pereira Coelho” e Quadra Poliesportiva “Benedito Mendonça” e suas imediaç

§ 1º: Fica expressamente proibida a venda ao consumidor de bebidas em garrafas o copo de vidro, quer seja fora ou a interior do estabelecimento comercial que esteja instalado na área indicada no artigo 1º deste decreto.

§ 2º: Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, nos termos de Lei Estadual nº 14.592/2011, sujeitando-se, também, os comerciantes ao cumprimento das demais disposições previstas na referida lei, sem prejuízo em caso de descumprimento, das sanções penais cabíveis a aplicáveis ao caso.

Art. 2º Fica proibido o uso de som mecânico ou congêneres nas dependências do Estádio Municipal “Luiz Pereira Coelho” e Quadra Poliesportiva



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

“Benedito Mendonça” e suas imediações, exceto expressamente autorizado pela municipalidade.

Art. 3º O não cumprimento desde Decreto implicara na suspensão do Alvará de funcionamento de estabelecimento por tempo proporcional à gravidade da infração e no caso de descumprimento por civil, a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 03 de outubro de 2018.

Claudio Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais.

Data Supra.

Milena Sibelle Leite Viterbo
Secretária de Administração